



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS

PROJETO DE LEI N.º ²⁰⁸, TERESINA-PI, 28 DE AGOSTO DE 2023

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29/08/23

1º Secretário

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Agroflora para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecida a utilidade pública do Instituto Agroflora para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável, sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, CNPJ nº 24.814.346/0001-91, situado na Rua Elpídio Cavalcante, s/n, Bairro Guarita, CEP 64750-000, Paulistana, Piauí.

Art. 2º O Instituto Agroflora para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável, tem finalidades voltadas para promoção do investimento social e a filantropia de qualquer espécie que busquem o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade, além de buscar combater a pobreza e a miséria, tem o intuito de promover políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de seus associados e proteção ao meio ambiente onde vivem.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 28 de agosto de 2023

Dr. Vinicius

Deputado Estadual do PT/PI



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DR. VINICIUS

JUSTIFICATIVA

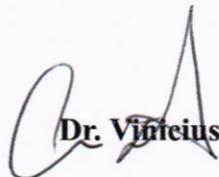
O Instituto Agroflora para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável, tem objetivos voltados para promoção do investimento social e a filantropia de qualquer espécie que busquem o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade, além de combater a pobreza e a miséria, bem como promover políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de seus associados e proteção ao meio ambiente onde vivem.

Desde o seu surgimento, o Instituto tem participado ativamente da vida da comunidade piauiense, prestando um serviço relevante e de interesse público, atuando inclusive no Município de sua sede, desempenhando serviços de construção e revitalização de hortas comunitárias, fornecimentos de kits de irrigação para pequenos agricultores familiares, além da distribuição de cestas básicas.

Ademais, ressalta-se que o instituto está em pleno funcionamento desde 2016 e em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 5447/2005, a qual dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Estado do Piauí, como consta em documentos em anexo.

Ante a inegável relevância da matéria, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 28 de agosto de 2023.



Dr. Vinicius

Deputado Estadual do PT/PI

Ilmº Sr. Oficial de Registro civil de Pessoas Jurídicas de Paulistana – Estado do Piauí

ÂNGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA, na qualidade de presidenta do INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª. que se digne em registrar no Livro competente a ATA de alteração e denominação do INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL, como segue em anexo.

N. termos
P. Deferimento

Paulistana (PI), 22 de abril de 2022.



Angela Maria Alencar de Sousa
Angela Maria Alencar de Sousa
CPF: 015.902.593-19
Presidenta

PAULISTANA - CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA SENECA GALVÃO, 100 - JARDIM
CEP: 89.400-000 - PI
FONE: (86) 3333-1111 - FAX: (86) 3333-1112

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA NO DOCUMENTO ATA INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL EM TEST. DA VERBADE SOU FE Paulistana - 22/04/2022

SEU ADESSO. CMMT CONSULTA Em nome do Registrador

Luiz Graziele

Luiz Graziele Rodrigues de Oliveira Andrade - Escritor Substituto
Emp. 82.4.89.72 - RG 0.00.97.95.0.11 - SAC 08.000.000-48.0.71

CARTÓRIO DE OFÍCIO
Luiz Graziele Rodrigues de Oliveira Andrade
Escritor - Substituto

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PAULISTANA-PI
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43**



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, ATA DO INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTAVEL, NA CIDADE DE PAULISTANA-PI, datado de 06 de abril de 2022. Registrado do inteiro teor, sob nº.3699, do Livro A Nº. 21, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé.
Paulistana- Piauí, 25 de abril de 2022.

PAULISTANA - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

PAROCEL, LUIZ CARLOS CAVALCANTI - TABELÃO

CURR. 97548830-4 - INE. 0988

RUA PADRE AUGUSTINHO COSTA, 1100 - PAULISTANA - PIAUÍ - CEP. 89.240-000

CPF: registrado sob nº 3699 no LIVRO PESSOA JURÍDICA nº 21 - CPF nº: 161 e 161V sob
25/04/2022, de 06 de 04, registrado sob nº 1610 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº
ATA em 25/04/2022. Selo: ADB12699 - 7001, ADB12694 - 9088 CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/consultas

@Ambrade

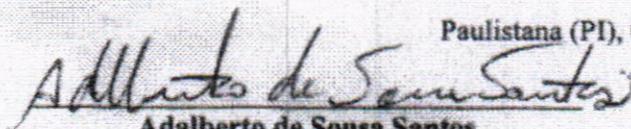
Leila Disceola Rodrigues de Oliveira Andrade - Escrevente-Substituto
Emp. RE 66.507.980/0001-43 - Nº 11.º - Nº 06.734.636/0001-43 - 08/10/19
Emissão em: 25/04/2022 09:34:13

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Leila Disceola Rodrigues de Oliveira Andrade
Escrevente - Substituto

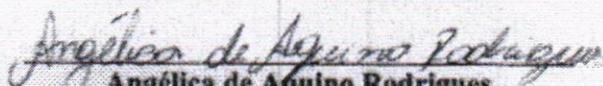
ATA da Assembleia Geral do Instituto de Apoio a Parlamentares Municipais (IAPM), do dia 6 de abril de 2022.

Ao 6º (sexto) dia do mês de abril do ano 2022, na sede do Instituto de Apoio a Parlamentares Municipais IAPM, à Rua Elpidio Cavalcante, S/N, Bairro Guarita, município de Paulistana, Piauí, reuniram-se os sócios, conforme convocação por edital do dia 07 de março do presente ano, para cumprimento de pauta conforme descrita a seguir: (i) alteração do nome do instituto IAPM, (ii) alteração do inteiro teor do estatuto do IAPM, e (iii) eleger e dar posse a nova diretoria. Iniciada a reunião, o Sr. **Adalberto de Sousa Santos**, presidente do IAPM acolheu os presentes e nomeou a Sra. **Angélica de Aquino Rodrigues** para secretariar a presente assembleia. Em primeiro momento, o presidente do IAPM, o Sr. **Adalberto de Sousa Santos**, apresentou a pauta através da leitura do edital, colocando logo em seguida em discussão a alteração do nome do instituto IAPM, que após discussão foi aprovada por unanimidade pela assembleia presente. A seguir, foi efetuada a leitura do estatuto, artigo por artigo, e colocado em discussão e votação, mais uma vez aprovada por aclamação. Passou-se ao terceiro ponto, a eleição e posse da nova diretoria, tendo sido apresentada a seguinte chapa concorrente: 1 - **Presidenta: Ângela Maria Alencar de Sousa**, CPF: 015.902.593-19; 2 - **Vice-Presidente: Dênis Bruno Gomes Oliveira**, CPF: 061.646.873-30; 3 - **Secretário Geral: Adalberto de Sousa Santos**, CPF: 020.999.304-90; 4 - **Tesoureiro: Josué Vila Nova de Sousa**, CPF: 899.593.374-72; 5 - **Conselho Fiscal (Titulares): Jacksandra Santos Sepedro Barbosa; Angélica de Aquino Rodrigues; Juellene Maria de Araújo Sousa; Conselho Fiscal (Suplente): Gabriel da Silva Soares**. A chapa apresentada foi eleita por aclamação por unanimidade, dando-se em seguida posse a nova diretoria, com mandato de 3 (três) anos, com duração até 6 de abril do ano de 2025. O INSTITUTO DE APOIO A PARLAMENTARES MUNICIPAIS (IAPM), passará se denominar INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL (INSTITUTO AGROFLORA), incorporando todos os objetivos e funções.

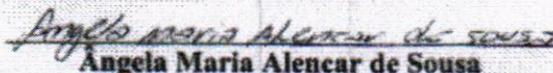
Paulistana (PI), 06 de abril de 2022.



Adalberto de Sousa Santos
Presidente da Assembleia Geral



Angélica de Aquino Rodrigues
Secretária da Assembleia Geral



Ângela Maria Alencar de Sousa
Presidenta Eleita - INSTITUTO AGROFLORA (2022 - 2025)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.814.346/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTAVEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGROFLORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ELPIDIO CAVALCANTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 64.760-000	BARRIO/DISTRITO GUARITA	MUNICÍPIO PAULISTANA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASS46555@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 9436-7458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 09:00:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTAVEL**
CNPJ: **24.814.346/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:09:18 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **18B0.0129.00E4.2036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.814.346/0001-91
Razão Social: INSTITUTO AGROFLORA P O DESEN SOC E REGIO SUSTENTAVAVEL
Endereço: RUA ELPIDIO CAVALCANTE SN / GUARITA / PAULISTANA / PI / 64750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2023 a 31/08/2023

Certificação Número: 2023080207103798813177

Informação obtida em 08/08/2023 12:44:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Lei Municipal Nº 0073\1997
AV. Marechal Deodoro, 381 – Centro.
CEP:64.750-000 - Paulistana-PI



OFÍCIO Nº 001/2022

Paulistana (PI), 01 de junho de 2022.

À Sra.

ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA

Presidenta do Instituto Agroflora

Assunto: Comunicação de Deferimento de Solicitação de Inscrição no CMAS.

Sra. Presidenta,

Cumprimentado-lhe, cordialmente, o Conselho Municipal de Assistência Social de Paulistana-PI – CMAS, vem por meio deste informar que após analisar o requerimento de inscrição apresentado pelo Instituto AGROFLORA, deliberou pelo **DEFERIMENTO** da referida solicitação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luzia Leocádia Coelho Costa
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Lei Municipal N° 0073\1997
AV. Marechal Deodoro, 381 – Centro.
CEP:64.750-000 Paulistana-PI



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA - PI**

INSCRIÇÃO N° 004/2022

O Instituto Agroflora Para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável (INSTITUTO AGROFLORA), CNPJ 24.814.346/0001-91, situado à Rua Elpídio Cavalcante, S/N, Bairro: Guarita – Paulistana PI, é inscrito neste Conselho, sob o número 004/2022.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Paulistana – PI, 01 de junho de 2022.


Luzia Leocádia Coelho Costa

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paulistana - PI**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL



ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA

CANTERA DE DENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 2.630.964 DATA DE EMISSÃO 02/06/16

ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA

Mãe SANDRA AIDA DE ALENCAR

Pai GILTON GAUDÊNCIO DE SOUSA

MUNICÍPIO PAULISTANA-PI DATA DE VALIDADE 16/03/2000

CERT. NASC. 10636 L. ASS. P. 50

EXP. PAULISTANA-PI 22/09/00

CPF 015.902.593-19

LEI Nº 7.418 DE 2009 / DECRETO Nº 6.940/2009

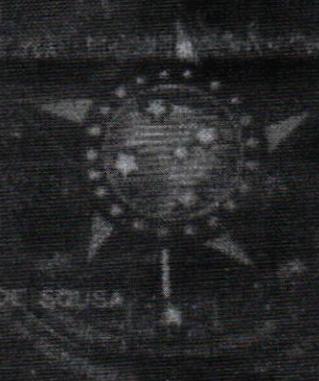
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

015.902.593-19

ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

30350953/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA

OU

CPF n. 015.902.593-19

Certidão emitida em 08/08/2023, às 12:50:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 08/08/2023, às 07:46:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30350953

Código de Validação: 8B35 4BAA 5DB7 C7E6 1DAD 4128 EBA8 2444

Data da Atualização: 08/08/2023, às 07:46:12





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3030764

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA
CPF: 01590259319
RG: 2650964 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP
ESTADO CIVIL: Solteiro(a)
PAI: GIOMAR GAUDÊNCIO DE SOUSA
MÃE: SANDRA AÍDA DE ALENCAR
ENDEREÇO: Rua travessa rio de janeiro
BAIRRO: Arapiraca, MUNICÍPIO: PAULISTANA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;

- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3030764. Código verificador: A5844.DA817.A57B0.BF92E

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
 - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Agosto de 2023 às 10 h 29 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3030764. Código verificador: A5844.DA817.A57B0.BF92E

REF.16515

O INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL, CNPJ 24.814.346/0001-91, a seguir denominado simplesmente INSTITUTO AGROFLORA, é uma associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. O INSTITUTO AGROFLORA, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos e para todos os efeitos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, devendo manter esta qualificação durante toda sua existência.

A sua sede e foro jurídico fica na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, localizado à Rua Elpídio Cavalcante, S/N, Bairro Guarita, município de Paulistana, Piauí, CEP 64.750-000, podendo por decisão do Conselho Deliberativo ser instaladas e encerradas filiais, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da direção. O seu objetivo principal é o de promover o investimento social e a filantropia de qualquer espécie, assim entendidos os investimentos sem fins lucrativos que busquem o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade, além de buscar o combate à pobreza e a miséria, promovendo políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e proteção ao meio ambiente onde vivem.

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar no dia 1º do mês seguinte as eleições, sendo permitida a reeleição. Os recursos do INSTITUTO AGROFLORA serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e todas as suas despesas deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral.

Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaboradas as demais Demonstrações Financeiras e preparados os relatórios do Conselho Deliberativo e da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

REF.16532

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 44/2023	
Processo SEI	00012.015013/2021-87
Nº Automático SIAFE	22004664
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/1993
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (LABORATÓRIO BIOEXAMES)
CNPJ do Contratado	00.818.624/0001-10
Objeto	O presente termo de contratualização tem por objeto a integrar o LABORATÓRIO BIOEXAMES no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com os Termos de Referência – TR1 – SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, para usuários do SUS, do Piauí.
Vigência	12 (doze) meses, da data de sua assinatura.
Valor do Contrato	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	600
Nota Reserva	2023NR02312
Reserva Orçamentária	2023R004033

ILMO^a. SR^a. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMERCADA DE PAULISTANA - PI

ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA, brasileiro, maior, portador do RG: 2.650.964 SSP-PI e do CPF: 015.902.593-19, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, s/n, Bairro Arapiraca, CEP 64.750-000, na cidade de Paulistana - PI, na qualidade de Presidente da **INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTAVEL**, vem, respeitosamente, a presença de V.sa requerer que se digne a registrar no livro competente a Ata de Alteração em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paulistana - PI, 12 de Julho de 2023

RECONHECIDA

Angela Maria Alencar de Sousa

Presidente

Ângela Maria Alencar de Sousa

RG: 2.650.964 SSP-PI

CPF: 015.902.593-19

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI
TABELIÃO
CNPJ: 06.734.636 / 0001-43
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro-200/204
PAULISTANA - PI

CARTÓRIO MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI
Rua Pe. Joaquim Damasceno Nº 200/204
PAULISTANA - PIAUÍ - CEP 64.750-000

Vangildeide Valdeice de Carvalho
Escrivente - Substituta

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMOVEIS
MANOEL LUIS CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO
CNPJ: 06.734.636/0001-43
RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - 200/204 - PAULISTANA - PIAUÍ - CEP 64.750-000

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANGELA MARIA ALENCAR DE SOUSA. EM
TEST. _____ DA VERDADE. DOU FE. Paulistana/PI 24/07/2023 09:57:24
SELO **AFA87892 / 3588** CONSULTE EM www.tpijus.br/portalejrrs.

Vangildeide Valdeice de Carvalho
vangildeidevaldeicedecarvalho - Escrivente Substituta
Env. R\$ 4,70 T.J. R\$ 0,94 V.P. R\$ 0,32 Sel. R\$ 0,20 Total R\$ 6,26

ATA da Assembleia Geral do Instituto Agroflora Para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável (INSTITUTO AGROFLORA), CPNJ: 24.814.346/0001-91, do dia 9 de Junho de 2023.

Aos 9 (nove) dias do mês de junho do ano 2023, na sede do Instituto Agroflora Para o Desenvolvimento Social e Regional Sustentável, à Rua Elpidio Cavalcante, S/N, Bairro Guarita, município de Paulistana - Piauí, CNPJ: 24.814.346/0001-91, reuniram-se os sócios, conforme convocação, para cumprimento de pauta conforme descrita a seguir: **(i)** alteração do rol de atividades principais do Instituto Agroflora, **(ii)** recomposição da diretoria executiva deste instituto, e **(iii)** alteração do Estatuto. Iniciada a reunião, a Sra. **Angela Maria Alencar de Sousa**, CPF: 015.902.593-19, RG 2.650.964 SSP/PI, Endereço Rua Fortaleza, S/N, Bairro Arapiraca, Presidenta da Assembleia apresentou a pauta supracitada, deu início aos trabalhos apresentou para deliberar sobre os seguintes assuntos: **ORDEM DO DIA: I- Prestação de Contas do exercício financeiro 2022, incluindo relatório da gestão realizada pelo Conselho de Administração, II- Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) e III- alteração no Estatuto do Instituto Agroflora. Colocou os pontos a serem alterados, que foi discutido artigo e em seguida colocando em votação sendo aprovado por todos os associados presentes, que segue a partir desta data reformulando e consolidando, conforme segue transcritos os artigos de alteração, o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:**

- §1º - Atividades Econômicas: 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.**
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.**
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.**
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios.**
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.**
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.**
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos.**
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.**
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.**
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.**
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.**
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**
- 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação.**
- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico.**
- 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico.**
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.**
- 90.01-9-01 - Produção teatral.**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.**
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos.**

- 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares.
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Paulistana - PI, 12 de Julho de 2023.

Angela Maria Alencar de Sousa
Angela Maria Alencar de Sousa
Presidenta - INSTITUTO AGROFLORA

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PAULISTANA-PI
CNPJ Nº 06.734.636/0001-43**



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, ATA DO INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTAVEL CNP; 24.814.346/0001-91, datado em 09 de junho de 2023, registrado inteiro teor do Registro sob nº. 3873 do Livro A Nº. 23, de Registro de Pessoa Jurídica desta Comarca

O referido é verdade e dou fé.
Paulistana- Piauí, 24 de julho de 2023.

PAULISTANA CARTÓRIO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI - TABELIÃO
CNPJ: 06.734.636/0001-43 - FONE: (86) 3720-4333
RUA PADRE JOAQUIM DAMASCENO, CENTRO - Nº 200/204 - PAULISTANA - PIAUÍ - TEL.: (86) 3720-4333

RCPJ registrado sob o nº 3873 no LIVRO PESSOA JURÍDICA nº 23 folha(s) 102 a 103 em 24/07/2023 10:08:15. Protocolado sob o nº 1661 no livro PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº ANS em 24/07/2023. Selo: AFA87894 - SMCX . AFA87895 - F9EX CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portal/extra

Vangilde Valdeice de Carvalho

Vangilde Valdeice de Carvalho - Escrevente Substituto
Encl. R\$ 0,00 FERMOURE. R\$ 16,11 MP R\$ 7,24 Selo R\$ 0,02 Total R\$ 116,37
Emcl. em 24/07/2023 10:08:29

CARTÓRIO MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI
Rua Pe. Joaquim Damasceno Nº 200/204
PAULISTANA - PIAUÍ - CEP: 64.750-000
Vangilde Valdeice de Carvalho
Escrevente - Substituto

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI
TABELIÃO
CNPJ: 06.734.636/0001-43
Rua Padre Joaquim Damasceno, Centro-200/204
PAULISTANA - PI**

**ESTATUTO SOCIAL
AGROFLORA**



**INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL
SUSTENTÁVEL**

Paulistana (PI), 2023.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Objetivos e Finalidades.

SEÇÃO I

Da Denominação

Art. 1º. O INSTITUTO AGROFLORA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL SUSTENTÁVEL, a seguir denominado simplesmente INSTITUTO AGROFLORA, é uma associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O INSTITUTO AGROFLORA, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos e para todos os efeitos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, devendo manter esta qualificação durante toda sua existência.

SEÇÃO II

Da Sede, Objeto Social e Duração.

Art. 2º. O INSTITUTO AGROFLORA, tem sede e foro jurídico na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, localizado à Rua Elpidio Cavalcante, S/N, Bairro Guarita, município de Paulistana, Piauí, CEP 64.750-000.

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho Deliberativo do INSTITUTO AGROFLORA, poderão ser instaladas e encerradas filiais, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da direção.

Art. 3º. O INSTITUTO AGROFLORA, tem por objetivo promover o investimento social e a filantropia de qualquer espécie, assim entendidos os investimentos sem fins lucrativos que busquem o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade, além de buscar o combate à pobreza e a miséria, promovendo políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e proteção ao meio ambiente onde vivem.

Art. 4º. O prazo de duração do INSTITUTO AGROFLORA é indeterminado.

SEÇÃO III

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 5º. Para a consecução de seu objeto social, o INSTITUTO AGROFLORA, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e melhoria da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, a partir de atividades de suas ações e projetos desenvolvidos.

Parágrafo Único. O INSTITUTO AGROFLORA observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência; e da universalização dos serviços, bem como outras normas e regulamentos da Administração Pública que tratam sobre a probidade com o bem público visando:

I - elaborar e estimular pesquisas, planos de ação, projetos e diagnósticos sobre a gestão de organizações que façam ou pretendam fazer, investimentos sociais ou filantrópicos;

II - Disseminar tecnologias socioambientais e alternativas de convivência local sustentável com o semiárido;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos para a defesa dos direitos humanos através da difusão, promoção, orientação e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV - Promover educação ambiental com vista à valorização e a conservação da Caatinga, além do desenvolvimento de tecnologias alternativas para produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos relativos a investimentos sociais e filantropia;

V - elaborar e gerir projetos culturais, estimulando a produção e difusão de bens culturais de valor universal;

VI - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os resultados e a aplicabilidade de informações e conhecimentos técnicos e científicos relevantes sobre o mesmo assunto;

VII - organizar, manter registros e estimular a formação de bancos de dados e o intercâmbio de informações sobre casos exemplares de investimentos sociais e de organizações que atuem como investidores sociais ou entidades filantrópicas;

VIII - prestar serviços de assessoria e apoio técnico a indivíduos ou pessoas jurídicas que atuem ou pretendam atuar como investidores sociais ou entidades filantrópicas;

IX - oferecer oportunidades para a formação e o desenvolvimento de administradores, funcionários e voluntários que atuem ou pretendam atuar em atividades de investimento social e filantropia, por meio de cursos, programas de treinamento, estágios e seminários;

X - produzir e divulgar publicações e quaisquer outros materiais educativos sobre o desenvolvimento das organizações que atuam em investimentos sociais ou filantrópicos;

XI – apoiar, participar ou realizar seminários, palestras e debates que tratem do fortalecimento do investimento social ou filantropia em geral, desenvolvimento econômico e/ou cultural;

XII - empreender quaisquer outras atividades que, direta ou indiretamente, visem à consecução do seu objeto social;

XIII - executar de forma direta projetos, obras e serviços que visem à melhoria da qualidade de vida das minorias, da pessoa idosa, portadores de necessidades especiais e agricultores e agricultoras familiares;

XIV - firmar convênio com pessoas jurídicas de natureza pública ou privada para atuar em qualquer área de trabalho que vise o cumprimento da sua missão constante nesse Estatuto.

XV - tem como as principais atividades a serem executadas: **Código e Descrição das Atividades Econômicas Principal:**

- Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

- Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- Construção de edifícios;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Atividades de estudos geológicos;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Educação superior - graduação e pós-graduação;
- Educação profissional de nível técnico;
- Educação profissional de nível tecnológico;
- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- Produção teatral;
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;

- Atividades de bibliotecas e arquivos;
- Clubes sociais, esportivos e similares;
- Produção e promoção de eventos esportivos;
- Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- Atividades associativas não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social, das Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Do Patrimônio Social

Art. 6º. O patrimônio social e a manutenção do INSTITUTO AGROFLORA são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

I - bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação, donativos, auxílios oficiais do poder público ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;

II - contribuição anual dos associados/membros;

III - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

IV - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;

V - termos de parceria celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/99; e atividades patrocinadas pelo INSTITUTO AGROFLORA;

VI - quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social do INSTITUTO AGROFLORA e com os termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os recursos do INSTITUTO AGROFLORA serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º. Todas as despesas do INSTITUTO AGROFLORA deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional anual preparado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II **Das Receitas**

Art. 7º. A contribuição anual dos associados será definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o plano operacional anual aprovado pela Assembleia Geral, com base nas atividades e projetos a serem implementados durante o período, sendo possível a qualquer tempo a aprovação pela assembleia geral de projeto não constante no planejamento anual.

Parágrafo Único. O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem implementados e/ou executados.

SEÇÃO III **Das Despesas**

Art. 8º. As despesas do INSTITUTO AGROFLORA serão realizadas conforme a disponibilidade financeira e contábil.

Parágrafo Único. Os diretores bem como seus substitutos e/ou membros colaboradores, em deslocamento a serviço, terão suas despesas de viagem, alimentação e hospedagem, custeadas pelo INSTITUTO AGROFLORA.

CAPÍTULO III **Da Admissão, Direitos e Obrigações dos Associados.**

SEÇÃO I **Da Admissão**

Art. 9º. Os associados do INSTITUTO AGROFLORA são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social do INSTITUTO AGROFLORA e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada associado, quando pessoa jurídica, deverá indicar 1 (uma) pessoa física para representá-la perante o INSTITUTO AGROFLORA, com poderes para receber citação em seu nome.

Art. 10. Os associados poderão estar divididos nas classes Associados Fundadores, Associados Titulares e Associados Beneméritos, conforme descrito a seguir:

I) Associados Fundadores, que são os que celebraram os atos constitutivos do INSTITUTO AGROFLORA;

II) Associados Titulares, que são aqueles admitidos, após a constituição do INSTITUTO AGROFLORA, nos termos previsto nos parágrafos deste artigo;

III) Associados Beneméritos, que são aqueles admitidos nos termos do Artigo 11, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. É condição para a admissão de Associados Titulares a indicação do respectivo nome pelo Associado Fundador.

Parágrafo 2º. O nome do associado titular indicado deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e, uma vez aprovado, posteriormente submetido à ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, supra, a admissão do Associado Titular formalizar-se-á mediante anuência expressa aos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, renunciar a essa condição de associado, por meio de renúncia escrita, enviada ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento da renúncia por um de tais conselheiros, desde que data posterior não seja indicada na própria renúncia.

Parágrafo 5º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO AGROFLORA, condição esta exclusiva do Associado Fundador, salvo em caso de delegação por escrito.

Art. 11. A Assembleia Geral poderá admitir Associados Beneméritos, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 1º. Poderão ser admitidos como Associados Beneméritos:

- I) as pessoas físicas que promovam atividades relacionadas ao objeto social do INSTITUTO AGROFLORA;
- II) as pessoas jurídicas que realizem serviços relevantes relacionados à missão do INSTITUTO AGROFLORA;
- III) as pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições relevantes para as atividades do INSTITUTO AGROFLORA.

Parágrafo 2º. O Conselho Deliberativo sugerirá à Assembleia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser admitidos como Associados Beneméritos. A proposta será considerada aceita pela Assembleia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º. Observado o disposto no Parágrafo 2º, supra, a admissão do Associado Benemérito formalizar-se-á mediante anuência expressa daquele aos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 12. São direitos de todos os associados:

- I - comparecer a toda Assembleia Geral e votar qualquer matéria submetida à deliberação desta;
- II - indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante o INSTITUTO AGROFLORA;
- III - votar, ser votado e indicar candidatos para ocupar cargos no INSTITUTO AGROFLORA;
- IV - receber, da diretoria, atos informativos e participar de todas as atividades organizadas pelo INSTITUTO AGROFLORA;
- V - fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades do INSTITUTO AGROFLORA para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria;
- VI - zelar pelo nome do INSTITUTO AGROFLORA, não o utilizando de má fé para interesse próprio.

SEÇÃO III Das Obrigações dos Associados

Art. 13. São deveres de todos os associados:

- I - cooperar para a consecução do objeto do INSTITUTO AGROFLORA, comparecendo às Assembleias Gerais;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III - respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do INSTITUTO AGROFLORA;
- IV - pagar as contribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Artigo 6º deste Estatuto;
- V - apresentar comunicado por escrito ao Conselho Deliberativo, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do INSTITUTO AGROFLORA, quando for o caso.

Art. 14. A exclusão de associado dar-se-á em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do INSTITUTO

AGROFLORA, a ser apurada, pelo Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e contraditório do associado (a) envolvido (a).

Parágrafo 1º. Da decisão do procedimento caberá recurso por parte do associado envolvido.

Parágrafo 2º. Após análise do recurso e entendimento pela manutenção da exclusão do associado pelo Conselho Deliberativo por justa causa, convocar-se-á a Assembleia Geral para referendar ou não a decisão por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos e Seus Poderes**

Art. 15. São órgãos de direção do INSTITUTO AGROFLORA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo do INSTITUTO AGROFLORA, e será integrada pelos sócios filiados.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para:

- a) apreciar o balanço anual e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de acordo com tempo de mandato, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo.

II - Extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Assembleia Geral Ordinária;
- b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Pelo Presidente da Diretoria Executiva.

e) por 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do INSTITUTO AGROFLORA.

Parágrafo 2º. Serão admitidos somente votos por escrito, via fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, quando recebidos na sede social até o início da Assembleia Geral.

Art. 18. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, por meio de e-mail, telegrama, carta registrada ou fax ou por publicação em jornal/blog de grande circulação na Cidade de Paulistana e deverá incluir a data, hora e Ordem do Dia. A Assembleia Geral poderá igualmente ser convocada mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados, ou metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, da qual conste a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no caput deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. A convocação para Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados ou publicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com quórum mínimo de 1/2 (metade) dos associados. Caso tal quórum não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação com, no mínimo, cinco dias de antecedência, nos termos indicados no § anterior, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º, supra, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.

Art. 19. As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, subsidiariamente pelo Vice-presidente, por um membro do Conselho Deliberativo ou por um associado escolhido pela maioria dos votantes presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembleia Geral convidará um ou mais dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 1º. As deliberações da Assembleia Geral, salvo exceções previstas neste estatuto, serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados. No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados;
- II - indicar e eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- III - destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- IV - eleger, mediante indicação do Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente;
- V - destituir o Diretor Presidente;
- VI - indicar e eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII - tomar as contas dos administradores, examinar os relatórios e pareceres apresentados pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras;
- IX - tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do INSTITUTO AGROFLORA, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- X - alterar o Estatuto Social, quando necessário;
- XI - ratificar a admissão de associados, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII - deliberar sobre a exclusão ou não de associado, nos termos do Artigo 14, deste Estatuto Social;
- XIII - deliberar sobre a participação do INSTITUTO AGROFLORA em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares;
- XIV - aprovar as políticas e estratégias gerais do INSTITUTO AGROFLORA, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta do Conselho Deliberativo;
- XV - aprovar a dissolução do INSTITUTO AGROFLORA e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
- XVI - delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
- XVII - autorizar a aquisição, compra, venda, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação de bens do INSTITUTO AGROFLORA em montante total superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido a partir da data de constituição do INSTITUTO AGROFLORA pela variação do IGP-M/FGV ou, na ausência deste, por qualquer outro índice que reflita a desvalorização da moeda no período;
- XVIII - autorizar a criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos do INSTITUTO AGROFLORA; (s) indicar e destituir os auditores independentes do INSTITUTO AGROFLORA.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de assessoramento superior e se manifestará, obrigatoriamente, em questões de maior relevância para o INSTITUTO AGROFLORA, incluindo dentre as quais:

- I - definições e estratégias de ações do INSTITUTO AGROFLORA;
- II - planejamento de ações a serem desenvolvidas, em conjunto com a Diretoria Executiva, pelo INSTITUTO AGROFLORA;
- III - demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 22. O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos para o mesmo intervalo de tempo que a Diretoria Executiva, permitida uma única reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, com a composição dos titulares e suplentes;

Parágrafo 2º. Os membros titulares eleitos escolherão, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. A eleição e a posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na mesma Assembleia Geral que os eleger.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor de Finanças (Tesoureiro).

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, a iniciar no dia 1º do mês seguinte as eleições, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- II - trabalhar os objetivos do INSTITUTO AGROFLORA;
- III - criar os cargos necessários para o funcionamento do INSTITUTO AGROFLORA;
- IV - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, prestação de contas de receitas e despesas, balanço patrimonial e resultado do exercício e das atividades;
- V - elaborar o Regimento Interno e propor alterações, quando for necessário.

Art. 26. São competências do Presidente:

- I - representar o INSTITUTO AGROFLORA em juízo ou fora dele, junto à Administração Pública e em suas relações com terceiros;
- II - convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV - presidir reuniões e assinar documentos do INSTITUTO AGROFLORA;
- V - contratar e demitir empregados, quando necessário;
- VI - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - assinar balanços e balancetes e submetê-los à Assembleia Geral;
- VIII - abrir e movimentar contas bancárias do INSTITUTO AGROFLORA em conjunto com o Diretor de Finanças.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, pela ordem do art. 22, substituir o Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Secretário-Geral:

- I - divulgar as ações e realizações do INSTITUTO AGROFLORA;
- II - elaborar informativos periódicos e/ou outras publicações que forem do interesse do INSTITUTO AGROFLORA;
- III - redigir as ATAS das Assembleias Gerais;
- IV - guardar documentos e cuidar das correspondências remetidas pelo INSTITUTO AGROFLORA.

Art. 29. Compete ao Diretor de Finanças (Tesoureiro):

- I - prestar informações de caráter contábil e financeiro junto ao INSTITUTO AGROFLORA;
- II - controlar o recebimento de contribuições e/ou recursos;
- III - superintender os trabalhos da tesouraria, arrecadação, guarda de bens e valores do INSTITUTO AGROFLORA;

IV - elaborar planos orçamentários, balancetes mensais e anuais;

V - realizar as despesas do INSTITUTO AGROFLORA de acordo com os planos orçamentários e em conformidade com o Presidente.

CAPÍTULO V **Do Patrono**

Art. 30. É patrono do INSTITUTO AGROFLORA seu idealizador e fundador o senhor Adalberto de Sousa Santos, por decisão da Assembleia Geral realizada no dia 6 de abril de 2022.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Prestação de Contas**

Art. 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial, elaboradas as demais Demonstrações Financeiras e preparados os relatórios do Conselho Deliberativo e da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. As Demonstrações Financeiras e os relatórios de atividades referentes a cada exercício social observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º. Será dada publicidade às Demonstrações Financeiras, aos relatórios de atividades do INSTITUTO AGROFLORA referentes a cada exercício social e às certidões negativas de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante registro público e/ou publicação de tais documentos em jornal de grande circulação da sede social.

Parágrafo 3º. As Demonstrações Financeiras do INSTITUTO AGROFLORA deverão ser auditadas – inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo 4º. As Demonstrações Financeiras e os relatórios de atividade do exercício serão disponibilizados para exame de qualquer cidadão ou entidade que assim o solicitar.

Art. 33. Enquanto perdurar a qualificação do INSTITUTO AGROFLORA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de

origem pública recebidos será feita conforme determina o § Único do Artigo 70 da Constituição Federal da República.

Parágrafo Único. A prestação de contas do INSTITUTO AGROFLORA será realizada sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e de seus resultados, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução, da Liquidação e da Perda de Qualificação

Art. 34. O INSTITUTO AGROFLORA será dissolvido caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do INSTITUTO AGROFLORA deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção do INSTITUTO AGROFLORA, observado o disposto no Artigo 34, deste Estatuto Social.

Art. 35. Em caso de dissolução do INSTITUTO AGROFLORA, seu patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenham o objeto social idêntico ou semelhante ao do INSTITUTO AGROFLORA.

Art. 36. Caso o INSTITUTO AGROFLORA venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, formado ou adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação será transferido a outra pessoa jurídica detentora de tal qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 37. Todos os endereços ou dados de associados incluídos neste instrumento ou em futura alteração deste Estatuto Social serão válidos para o propósito de enviar informações, avisos ou notificações.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e os associados não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO AGROFLORA.

Art. 39. Este Estatuto Social somente pode ser alterado por instrumento escrito, por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 16, § 1º, deste Estatuto Social.

Art. 40. Caso qualquer artigo, § ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do INSTITUTO AGROFLORA.

Art. 41. O Associado que se retirar ou for excluído do INSTITUTO AGROFLORA não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tenha feito à entidade, de cujo patrimônio não participa os associados.

Art. 42. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente.

Art. 43. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 6 de abril de 2022, na sede do INSTITUTO AGROFLORA, e entrará em vigor nesta data.

Paulistana (PI), 10 de julho de 2023.

Angela Maria Alencar de Sousa
Angela Maria Alencar de Sousa
Presidenta do INSTITUTO AGROFLORA